

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

PORTARIA Nº 120, de 28 DE DEZEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do art. 1º, incisos, I, II e IV, alínea "c", e V, §§ 1º e 2º da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988,

Considerando a proposição apresentada pela Diretoria de Recursos Naturais Renováveis, no processo nº 2964/89, resolve:

ART. 1º - Os incisos I e II, do art. 1º, da Portaria nº 120, de 17 de novembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 1º -

I - Durante o pico da reprodução, no período de 20 de dezembro de 1992 à 20 de fevereiro de 1993;

II - durante o recrutamento, no período de 04 de junho à 16 de agosto de 1993."

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

HUMBERTO CAVALCANTE LACERDA